



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

128.906

Matrícula

01

Ficha

Livro 2 - Registro Geral -

Oficial

Goiânia, 25 de fevereiro de 1999.

IMÓVEL: Uma Gleba de terras, denominada "Sítio dois Irmãos", situada na Fazenda São José e Arrozal, com a área de 107.82.28Ha, ou 22 alqueires, 22 litros e 118m², dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa M-P cravado à margem esquerda do córrego Samambáia, junto a divisa de terras pertencentes ao Sr. Adayr Araújo, segue dividindo com esse os seguintes rumos magnéticos e distâncias: 21°15'NE e distância de 150,00m até o marco 1; 40°15'NW e distância de 10,00m até o marco 2; Agora dividindo com o loteamento Renata Park com o seguinte rumo e distância: 24°00'NE e distância de 465,00m até o marco 3; Daí dividindo com o loteamento Jardim das Oliveiras com o seguinte rumo e distância: 46°30'SE e distância de 440,00m até o marco 4; Agora dividindo com terras pertencentes ao Sr. Nion Obernaz, com os seguintes rumos e distâncias: 43°35'SW e distância de 30,00m até o marco 5; 78°05'NW e distância de 105,00m até o marco 6; 13°45'SW e distância de 125,00m até o marco 7; 73°25'SW e distância de 144,00m até o marco 8; 05°15'SW e distância de 140,00m até o marco 9, cravado à margem direita do Córrego Samambáia, sobe pelo veio deste até o marco 10, daí dividindo com terras pertencentes ao Sr. Saíd Miguel Daher com os seguintes rumos e distâncias: 21°40'SW e distância de 306,00m até o marco 11; 0°00' Sul e distância de 10,00m até o marco 12; 34°30'SW e distância de 400,00m até o marco 13, cravado à margem das Rodovia dos Romeiros ou GO/060, segue margeando a rodovia com o seguinte rumo e distância: 57°45'SE e distância de 150,00m até o marco 14; daí segue dividindo com terras pertencentes do Sr. Pite Estival com os seguintes rumos e distâncias: 74°10'SW e distância de 350,00m até o marco 15; 66°30'NW e distância de 1.273,00m até o marco 16, cravado à margem esquerda do Córrego Samambáia, sendo os últimos 1.030,00m dividindo com terras pertencentes ao Sr. Thelmo Enrich; Daí sobe pelo veio do Córrego até o marco 17, cravado junto à rodovia; Agora margeando a rodovia com o seguinte rumo e distância: 57°45'SE e distância de 470,00m até o marco 18, voltando aí a confrontar com terras pertencentes ao Sr. Adayr Araújo com o seguinte rumo e distância: 08°30'NW e distância de 380,00m até o marco 19, cravado à margem esquerda do Córrego Samambáia; daí, sobe pelo veio deste até M-P (marco de partida), onde teve início." Cadastrada no INCRA sob n's 930.202.006.050 e 930.202.011.088/0. PROPRIETÁRIA: AGRO-PECUÁRIA SOARES LTDA, CGC n° 24.993.545/0001-04, com sede nesta Capital. REGISTROS ANTERIORES: R8-16.330 e R2-91.426 desta Serventia. Dou fé. O Suboficial. *B. D. D. D.*

Av1-128.906 - Goiânia, 26 de fevereiro de 1999. Procedo a esta averbação nos termos do requerimento do representante da proprietária acima qualificada, datado de 17/02/99, protocolado sob n° 247.993 em 25/02/99, tendo em vista o Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal, firmado entre a proprietária e o IBAMA, para localizar dentro do perímetro do imóvel objeto desta matrícula a "RESERVA LEGAL A", com a área de 4.61,00Ha, com as seguintes limites e confrontações: "Começam no marco "A", cravado junto à Reserva Permanente e a Rodovia dos Romeiros, seguindo por esta com o seguinte





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

128.906	02	Livro 2 - Registro Geral -	Oficial
Matrícula	Ficha	27 de junho de 2001	
Goiânia			

SOARES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.559.046/0001-08, com sede nesta Capital; até a importância de R\$ 1.075.000,00 - O contrato vigorará pelo prazo máximo de 720 dias. Para efeitos do Artigo 818 do Código Civil Brasileiro, fica o imóvel ora hipotecado estimado em R\$ 1.700.000,00. Demais condições constam da escritura. Dou fé. O Suboficial. *Muysb*

AV5-128.906 - Goiânia, 17 de junho de 2003. Procedo a esta averbação tendo em vista a autorização do credor hipotecário Banco Sudameris Brasil S/A., datada de 16/06/2003, assinada por seus representantes Srs. Jaci Vieira de Melo e Elemar Carlos Rotta, com firmas reconhecidas, protocolada sob nº 319.838 em 16/06/2003, para cancelar a hipoteca objetivada no registro R4 desta matrícula. Dou fé. O Suboficial. *Muysb*

R6-128.906 - Goiânia, 17 de junho de 2003: Nos termos da Escritura Pública de Hipoteca em Garantia de Contrato de Reserva de Crédito, lavrada no 6º Tabelionato de Notas desta Capital, livro 441, fls. 064/066 em 13/06/2003, protocolada sob nº 319.838 em 16/06/2003, a proprietária retro qualificada, deu o imóvel objeto desta matrícula em 1ª, única e especial hipoteca a favor do BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.942.638/0001-73, com sede em São Paulo/SP, em garantia de Contrato de Reserva de uma linha de Crédito firmado com a empresa devedora: IRMÃOS SOARES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.559.046/0001-08, com sede nesta Capital; até o limite de R\$ 1.075.000,00 - O presente contrato vigorará a partir de 13/06/2003, com data de vencimento de 16/06/2006. Para efeitos do Artigo 1484 do novo Código Civil Brasileiro, as partes avaliam o imóvel dado em garantia hipotecária em R\$ 1.700.000,00. Demais condições constam da escritura. Dou fé. O Suboficial. *Muysb*

Av-7-128.906. Protocolo n. 566.498, de 05/03/2015. INCORPORAÇÃO. Procedo a esta averbação a requerimento da parte interessada, datado de 25/02/2015 para consignar que o credor hipotecário acima Banco Sudameris Brasil S/A, passou a denominar-se: BANCO ABN AMRO REAL S/A, tendo em vista a Incorporação deliberada pelos acionista na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/08/2007, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia. Goiânia, 25 de março de 2015. Dou fé. O Oficial. *Muysb*

Av-8-128.906. Protocolo n. 566.498, de 05/03/2015. INCORPORAÇÃO. Procedo a esta averbação a requerimento da parte interessada, datado de 25/02/2015, para consignar que em virtude de incorporação, o credor hipotecário acima, passou a denominar-se: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n. 90.400.888/0001-42, com sede em São Paulo/SP, conforme consta da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/04/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 01/05/2009, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia. Goiânia, 25 de março de 2015. Dou fé. O Oficial. *Muysb*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. 128.906 do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Certifico ainda que sobre o imóvel desta matrícula existe o seguinte protocolo em andamento: 811.533 de 20/04/2022 - Título Judicial.

Emols.:	R\$	83,29	Fundesp.:	R\$	8,35
Fundaf.:	R\$	0,00	Funesp.:	R\$	6,67
Estado.:	R\$	2,52	Fesemps:	R\$	0,00
Funemp.:	R\$	2,52	Funcomp:	R\$	2,52
Fepadsaj.:	R\$	1,68	Funproge:	R\$	2,11
Fundepeg.:	R\$	1,68	Femal:	R\$	1,05
FECAD.:	R\$	1,36	FUNPES:	R\$	2,00
Art.15,X,19.191/15:	R\$	1,05	Taxa Jud.:	R\$	17,42
ISS:	R\$	4,15	Total:	R\$	138,37

Selo digital n. 00122205125565026800107

Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Certificado digitalmente por ANA FLAVIA SILVA SANTOS (042.102.695-22)

Consulte a autenticidade em www.lrigo.com (NY2B-K42F-8EF2-9WQM)

Goiânia/GO, 13 de maio de 2022

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

